

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atletas Individuais - Abílio Manuel Bessa Valente

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as Normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, alteradas em reunião de Câmara Municipal de 19/11/2020 e sessão de Assembleia Municipal de 17/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

- O Ponto 8.1.2 - Apoio de Representatividade, pretende apoiar financeiramente as atividades de carácter regular (entendida como um conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano), promovidas por clubes ou associações desportivas, bem como por atletas individuais, nomeadamente as que resultam de participação oficial em competições desportivas de carácter regional, nacional ou internacional, cuja atividade desportiva pela sua expressão e representatividade constituem um estímulo para o desenvolvimento da modalidade e um meio de divulgação do Município";

- A candidatura à Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento de atividade física regular (8.1) - Apoio de Representatividade (8.1.2) - Atletas individuais (9.2.1.2.2), época 2022;

- A Informação Interna nº I/48046/2022, do Gabinete do Desporto sobre a atribuição de apoio financeiro a atletas individuais para a época 2021/2022, que se anexa.

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do ar.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;



E

Abílio Manuel Bessa Valente, residente na rua Dr. Tomás António Fernandes, 122, Sanatório em Oliveira de Azeméis, contribuinte n.º 232406677, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta Abílio Manuel Bessa Valente um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à candidatura à Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento de atividade física regular (8.1) - Apoio de Representatividade (8.1.2) - Atletas individuais (9.2.1.2.2), época 2022.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.

i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/01/2022 e términos em 31/12/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Boccia e representação Internacional Nível A, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 2.000,00 (dois mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de agosto de 2022, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03).

Sétima



Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação



atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1438/2022, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 01 de setembro de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 05 de setembro de 2022

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as Normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, alteradas em reunião de Câmara Municipal de 19/11/2020 e sessão de Assembleia Municipal de 17/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- O Ponto 8.1.2 - Apoio de Representatividade, pretende apoiar financeiramente as atividades de carácter regular (entendida como um conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano), promovidas por clubes ou associações desportivas, bem como por atletas individuais, nomeadamente as que resultam de participação oficial em competições desportivas de carácter regional, nacional ou internacional, cuja atividade desportiva pela sua expressão e representatividade constituem um estímulo para o desenvolvimento da modalidade e um meio de divulgação do Município”;
- A candidatura à Medida 1 – Apoio ao Desenvolvimento de atividade física regular (8.1) - Apoio de Representatividade (8.1.2) – Atletas individuais (9.2.1.2.2), época 2022;

REGISTADO SOB O
Nº 80 / 2022

- A Informação Interna nº I/48046/2022, do Gabinete do Desporto sobre a atribuição de apoio financeiro a atletas individuais para a época 2021/2022, que se anexa.

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do ar.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

Abílio Manuel Bessa Valente, residente na rua Dr. Tomás António Fernandes, 122, Sanatório em Oliveira de Azeméis, contribuinte n.º 232406677, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta **Abílio Manuel Bessa Valente** um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à

candidatura à Medida 1 – Apoio ao Desenvolvimento de atividade física regular (8.1) - Apoio de Representatividade (8.1.2) – Atletas individuais (9.2.1.2.2), época 2022.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de “Apoio Institucional”;
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

- M*
- k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/01/2022 e términos em 31/12/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Boccia e representação Internacional Nível A, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 2.000,00 (dois mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de agosto de 2022, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03).

Sétima

Direito à restituição



O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1438/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 01 de setembro de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 05 de setembro de 2022

O Primeiro Contraente



O/A Segundo/a Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022

Apoio de Representatividade - Atletas Individuais



Identificação da Entidade/ Atleta			
Nome	Abílio Manuel Bessa Valente		
Data de Nascimento	19-08-1981	NIF	232406677
Morada	Rua Dr. Tomás António Fernandes, 122, Sanatório, Oliveira de Azeméis		
Código Postal	3720-267	Freguesia	Oliveira de Azeméis
Clube Atual	Futebol Clube do Porto		
Modalidade	Boccia		
Escalação	Sénior	Género (F/M)	Masculino
Federação	PCAND - Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto.		
Estatuto de Alta Competição	Nível A		
Fundamentação da Candidatura			
<p>O atleta Abílio Valente, atleta da Seleção Nacional, apresenta uma grande carreira desportiva com a conquista de diversas medalhas em competições nacionais e internacionais, tanto a nível individual como em equipa BC1/BC2. Com vista ao novo ciclo Paralímpico (Paris 2024), Abílio optou por mudar de clube, tendo escolhido o FC Porto.</p> <p>Como o Abílio necessita de treinar no Dragão Arena - FC Porto, estamos a solicitar apoio no transporte entre Oliveira de Azeméis e o Porto, ida e regresso, deixando a ressalva que, mediante a possibilidade de competições ao fim-de-semana, a deslocação poderá ter de ser feita em outros dias.</p>			
Currículo Desportivo (últimos 3 anos)			
<p>2022 - 2º Lugar no Campeonato Nacional de Boccia Individual Absoluto, Leiria 2022 - 11º Lugar no Ranking Internacional BC2 - BISFED 2022 - Campeão no Campeonato Nacional de Boccia Individual Masculino, Braga 2022 - Vice-Campeão de Equipas BC1/BC2, Rio de Janeiro World Boccia Cup 2022 - 4.º Lugar Individual, Rio de Janeiro World Boccia Cup 2021-2022 - Campeão Regional Individual da Zona Norte, Melgaço 2021 - Campeão de Equipas BC1/BC2, Seville World Boccia European Championship 2021 - 8.º Lugar Individual, Seville World Boccia European Championship 2021 - 4.º Lugar de Equipas BC1/BC2, Tokyo 2020 Paralympic Games 2021 - 19º Lugar Individual, Tokyo 2020 Paralympic Games 2019-2020 - Vice-Campeão no Campeonato Regional Norte de Boccia, Felgueiras 2019 - Campeão Individual, Seville World Boccia European Championship 2019 - Vice-Campeão de Equipas BC1/BC2, Seville World Boccia European Championship 2018-2019 - Vice-Campeão no Campeonato Nacional de Boccia, Torres Novas 2018-2019 - Campeão BC1/BC2 no Campeonato Nacional de Equipas, Paredes 2018-2019 - Campeão no Campeonato Regional Norte de Boccia, Espinho 2018-2019: Campeão Regional Norte de Boccia, Póvoa de Varzim 2018 - Campeão Individual, Olbia Regional Open 2018 - Campeão de Equipas BC1/BC2, Olbia Regional Open 2017-2018: Campeão BC1/BC2 no Campeonato Nacional de Equipas, Alenquer 2017 - 3.º Lugar, Póvoa do Varzim Bisfed European Championship</p>			

Anexos (assinalar com X)	
Documentos Específicos:	
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição e nível.	X
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição, nível e classificação.	X
Prova de residência e/ou naturalidade	X
Declaração de consentimento no âmbito do Regulamento Geral da Proteção de Dados	X
Outros Documentos:	
Observações	

ABÍLIO DA NUBEL BISSA LIMA

Atleta
 (assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

11/05/2022
 data